

Franca, 03 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

GABINETE DO PREFEITO



Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 14.628,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e oito reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.



O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso no exercício de 2024.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso.

Ressaltamos, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.452, de 15 de dezembro de 2023, a qual identifica expressamente a referida organização.

FERNANDO LUIZ BALDOCHI CHEFE DE GABINETE





(16)3711-9000 Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150 XC CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.452, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2024, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

- Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2024, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

www.franca.sp.gov.br



(i prefeiturade franca

Prefeitura Municipal de França





(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento



- estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2024;
- Vestar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

- Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.
- O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.
- Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.
- Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2024:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS 3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

- Os códigos de desdobramentos do recurso "01110 Geral", previstos no anexo IV da Lei nº 9.415, de 22 de setembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2024, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.
- As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2024.

www.franca.sp.gov.br











(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

- § 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Projeto AUDESP.
- § 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Publicado em: 15/12/23

DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Lei Compiamentar 233/13





(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO

Associações Comunitárias

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2024)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000857	R\$ 14.628,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000858	R\$ 14.628,0
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000859	R\$ 14.628,0
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000860	R\$ 14.628,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000861	R\$ 14.628,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000862	R\$ 14.628,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000863	R\$ 14.628,0
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000864	R\$ 14.628,0
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000865	R\$ 14.628,0
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000866	R\$ 14.628,0
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000867	R\$ 14.628,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000868	R\$ 14.628,0
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000869	R\$ 14.628,0
14	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000870	R\$ 14.628,0
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011000872	R\$ 14.628,0
	TOTAL			R\$ 219.420,0

www.franca.sp.gov.br







6

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO CNPJ 68.320.431/0001-79

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:

Nº DO TERMO:

PROCESSO:

VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 31/12/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Atendimento comunitário aos moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, manutenção e investimentos das atividades.

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria

Cidade: Franca

UF: SP CEP: 14.406-574

Telefone: ()

E-mail:cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Possui CEBAS: Sim () Não (x)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Juliano Vaz Lemos

CPF: 145.483.418-89

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 22.971.792-5

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Nacionalidade brasileira , naturalidade, estado civil solteiro, profissão

construtor

Endereço residencial: Rua Santa Madalena, 3671 Santa Maria

Telefone:

Período de mandato da diretoria: de 07/05/2022 a 07/05/2026



OBJETO DA PARCERIA

Atendimento aos moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso promovendo nossas, atividades gratuitas a comunidade sempre visando melhorar a qualidade de vida da população, fazendo com que tenham condições de se exercitar entre outras benfeitorias.

Atividades previstas Ginástica, Judô, horta comunitária, cras, eventos datas comemorativas. Propiciar aos moradores participantes um ambiente acolhedor, harmonioso e com a segurança devida mantendo sempre higienizado, limpo, com manutenções necessárias e também manter a documentação da Associação em dia para os seus atendimentos.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no intuito de guarda e conservação do imóvel onde esta localizada nossa associação, para que possamos receber a comunidade e promover cursos, atividades e eventos gratuitos a comunidade do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, nós somos a ponte entre a Prefeitura e população pois estamos sempre procurando levar a Prefeitura as melhorias que necessitamos para o nosso bairro, auxiliando e informando a população em duvidas e necessidades. Nossa Associação está localizada na zona Oeste da cidade de Franca -SP apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e é ai que a Associação entra trazendo atividades gratuitas, onde auxiliam na saúde e bem estar da nossa população. Hoje estamos atendendo com três atividades semanais que gera em torno de 270 pessoas no mês. Com somos uma associação sem fins lucrativos necessitamos de angariar verbas para que possamos atender a população por esse motivo solicitamos a subvenção através da Prefeitura pois necessitamos de manter o prédio em perfeitas condições de uso, e um imóvel com o tempo vai se desgastando necessitando de manutenção por mais que zelamos sempre pelo imóvel, e também precisamos manter sempre limpo e higienizado para as atividades e como são gratuitas não temos renda suficiente, e solicitando subvenção é preciso prestar contas de todos os gastos tendo a necessidade de um profissional na área contábil para efetuar a contabilidade e prestações de contas a Prefeitura Municipal de Franca, sendo muito importante essa subvenção para conseguirmos manter nossa atividades a comunidade e zelar pelo prédio onde está localizado a Associação sendo que o mesmo é cedido a nós para manter nosso trabalho junto a população.



METAS - 1

- Atendimento aos moradores onde proporcionamos para uma população carente a oportunidade de participar de atividades fisicas, socio e cultural através das nossas atividades e atendimentos:
 - Ginástica atendimentos 25 pessoas
 - Judô atendimentos 50 pessoas
 - Horta comunitária atendimentos 65 pessoas
 - CRAS atendimentos 25 pessoas
 - Eventos comunitários atendimentos- datas comemorativas Festa Junina e dia das crianças 105 pessoas

Totalizando 270 atendimentos

- **Etapa 1 –** Aplicação das atividades, cursos, realização das datas comemorativas à população totalmente gratuitos.
 - Ginástica objetivo é manter o corpo em movimento em forma de ginastica especifica e danças as terças e quinta feiras 09:00 as 10:30 atendimentos 25 pessoas.
 - Judô nossas aulas na formação de carater e coordenação motora, disciplina, tecnicas de luta as terça e quinta feiras manhã/ tarde / noite atendimentos 50 pessoas
 - Horta comunitária distribuição de verduras aos sábados atendimentos 65 pessoas
 - CRAS atendimentos a familias e também proporcionar o fortalecimento dos laços de amizades entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos 25 pessoas
 - Eventos comunitários são as datas comemorativas como Festa Junina e Dias das crianças atendimentos 105 pessoas.
 - As atividades são efetuadas lista de presença fotos e relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
 - **Etapa 2 –** Garantir um atendimento de qualidade e efetivo para a população fazendo as manutenções do prédio, limpeza, higiene, e serviços burocráticos como documentos, prestação de contas.
 - Para manter as atividades em funcionando precisamos de um profissional da área contábil para tomar contas dos documentos, prestação de contas, contabilidade geral, pois como recebemos a subvenção é necessário esta prestação de contas com o Município.
 - Compras de materiais de limpeza e higiene e descartáveis são de acordo com a demanda procuramos comprar uma quantidade que dê para alguns meses, todo material é comprado com notas e é para deixar o prédio limpo para a execução das atividades.



- Compras de materiais para manutenção predial e mão de obra executamos conforme a necessidade do prédio por esse motivo especificamos todos os tipos de manutenção como mão de obra e materiais e serviços de alvenaria em geral, pintura, elétrica, telhado, calhas, hidráulico, extintores, vidros, serralheria, gesso, segurança predial, limpezas, dedetizações será de acordo com a demanda para que o prédio esteja de acordo para a execução das atividades desenvolvidas.
- Utilidades públicas manter as contas de agua e esgoto e energia em dia para que possamos receber os moradores para as atividades.

Sobre as manutenções prediais, compras de materiais de limpeza, honorários contábeis e utilidades públicas são todos emitidos notas fiscais recibos e faturas, as manutenções temos fotos que foram realizadas.





INDICADORES

мета	ЕТАРА	INDICADOR	NOME	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTO MENSAL	PERIODO
META -1	ЕТАРА 1	ATENDIMENTO 1.1	Ginástica	objetivo é manter o corpo em movimento em forma de ginastica especifica e danças	25 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.2	Judô	nossas aulas na formação de carater e coordenação motora, disciplina, tecnicas de luta	50 pessoas	12 MESES 2 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.3	Horta comunitária	distribuição de verduras	65 Pessoas	12 MESES 1 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.4	CRAS	a familias e também proporcionar o fortalecimento dos laços de amizades entre pessoas, bem como possibilitar acesso ao conhecimento sobre direitos e diversos assuntos	25 pessoas	12 MESES 3 X NA SEMANA
		ATENDIMENTO 1.5	Eventos comunitários	Festa Junina e Dia das crianças	105 pessoas	2 eventos no ano
	Etapa 2 –	NOTAS E RELÁTORIOS 1.1	Propiciar local seguro e com excelência para atendimentos	Manutenções, limpeza, utilidades publicas e conservação do prédio garantindo o atendimento		12 MESES

AQUISIÇÕES POR ETAPA

AQUISIÇÕES POR ETAPA										
META - ETAPA	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CUSTO TOTAL	FONTE MUNICIPAL
META 1 ETAPA 2	1	HONORARIOS CONTABEIS	7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA IURÍDICA	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
META 1 ETAPA 2	2	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 166,66	R\$ 166,66	R\$ 166,66	R\$ 2.000,00
META 1 ETAPA 2	3	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 303,33	R\$ 303,33	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
META 1 ETAPA 2	4	UTILIDADE PUBLICA	8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 119,00	R\$119,00	R\$ 1.428,00	R\$ 1.428,00
META 1 ETAPA 2	5	UTILIDADE PUBLICA	8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
META 1 ETAPA 2	6	UTILIDADE PUBLICA	8.3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	01/02/2024	31/12/2024	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1200,00	R\$ 1.200,00
	TOTAL								R\$ 14.628,00	R\$ 14.628,00





DESPESAS POR TIPO DE DESPESA

DESPESA		VALOR
5.11 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$	2.000,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$	3.640,00
7.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	3.960,00
8.1 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.428,00
8.2 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$	2.400,00
8.3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	R\$	1.200,00
TOTAL	R\$	14.628,00

DESPESAS NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
Bens e materiais permanentes	R\$	-
Combustível	R\$	
Gêneros alimentícios	R\$	
Locação de imóveis	R\$	-
Locações diversas	R\$	
Material médico e hospitalar (*)	R\$	•
Medicamentos	R\$	
Outros materiais de consumo	R\$	2.000,00
Outros serviços de terceiros	R\$	7.600,00
Recursos humanos (5)	R\$	
Recursos humanos (6)	R\$	•
Serviços médicos (*)	R\$	
Utilidades públicas (7)	R\$	5.028,00
TOTAL	R\$	14.628,00

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
1 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	HONORARIOS CONTABEIS	R\$ 3.960,00		R\$ 660,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
2 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 2.000,00			R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
3 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	MANUTENÇÃO PREDIAL MÃO DE OBRA	R\$ 3.640,00		R\$ 2.640,00	R\$ 1.000,00	R \$	R\$	R\$ -	R\$	R\$	R\$	R\$ -	R\$	R\$	R\$ 3.640,00
5 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA AGUA E ESGOSTO	R\$ 1428,00		R\$ 129,90	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 129,81	R \$ 129,81	R\$ 129,81	R\$ 1.428,00
6 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.400,00		R\$ 218,20	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 218,18	R\$ 2.400,00
7 META 1 ATENDIMENTO MORADORES ETAPA 2 GARANTIR UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E EFETIVO	UTILIDADE PÚBLICA INTERNET	R\$ 1200,00	si .	R\$ 109,10	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 109,09	R\$ 1.200,00
		R\$ 14.628,00		R\$ 3.757,20	R\$ 1.987,08	R\$ 987,08	R\$ 987,08	R\$ 14.628,00							



RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 14.628,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 14.628,00

Franca –SP, 06 de Novembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos 145.483.418-89

Presidente





UNIÃO \ FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

"A NOSSA FF DERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Facespe

- FACESP - Federação da Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e obje ivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO, CL. A sede definitiva na Rua Santa Izabel, nº 2521 no Residencial Santa Maria em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RESIDÊNCIAL SANTA MARIA.

§ 19 - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações reciprocos.

§ 29 - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade, Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus beneficios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no térritório nacional;

Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3" - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: DO RESIDÊNCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 49 - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, diri; Indo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, propriariamente, pela melhoria da qualidade

II - estimular e apolar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsidios,

sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal,

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Mu-

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras miciativas afins, que promo-

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público; vam avaliação das realidades locais:

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União/Federação das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira e única entidade com reconhecida representação a nivel Estadual e Federal e responsável pela Coordenação do Movimento Comunitário,

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO:

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade, ou que necessitem de esclarecimento públi-

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cida-

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 19 - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens: a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de

c) Melo Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis,

d) Saúde – Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle sociál da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esciarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas; Participar e ou estimular a participação da comunidade dos conselhos e conferencias de saúde;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiárir e demais vítimas das mazelas sociais; f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesía, música, dança, artes cênicas, video, cinema, fotos : rtes plásticas, festas folclóricas e demais (ormas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esportes é lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 29 - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, Inciso XXI da Constituição Federal. § 32 - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5° - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6° - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7° - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar

§ 1° - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter § 2* - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. sido notificado por escrito.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. § 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo provisto no § 2° deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assemblelas Gerals, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos tivros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Esta uto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva:
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO; c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral, <u>não denegrir a sua imagem, discutindo todos os assuntos</u> previamente em suas assembleias; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os melos ao seu alcance, sempre zelando para o seu bom nome, e progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral :

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva e Deliberativo;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites leguis e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março; No mês de novembro para aprovação do plano de trabalho do ano seguinte; de quatro em quatro anos para a realização da eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (no mês de maio), e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete às Assembleias, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados:
- el Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, mela hora depois desde que publicado no edital.

- § 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;
- § 2º Enquanto não existir sócios, estes critérios não serão observados podendo das assemblejas participar to los os moradore elios bairros representados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

14

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso:
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

arágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, , ou com no mínimo de 2/3 (um terco) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

- § 1º O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início atrávés de denûncia formulada por um mínimo de 10 (dez). associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.
- 5 29 Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, apontada pela Coordenação do Movimento Comunitário, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

COM / ONO! / COM ON

Artigo 18 - A Assembleia será, normálmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 4/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito, ou extraordinariamente pela União das Associações Comunitárias de Franca e Região órgão organizador do movimento comunitário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela organização do movimento comunitário, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca e Região ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torna-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deve constar de Ata, ser aprovada por ela e sinada por quem presidiu e por quem secretaricu ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 26 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria. § 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais,

sendo permitida a reeleições para os mesmos cargos.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria. Executiva, em 03 (trés) reuniões ordinárias seguidas ou 06(seis) alternadas, proceder-se-á a notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recursar e apresentar documentos oficials com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- 1 elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submeter do-o ao Conselho Fiscal;
- II cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juizo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custelo e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens Imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 39 do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido sos respectivos pareceres do Conselho Fiscal; XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, atra és do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI – procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e qualsquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência é Tesouraria, o qual não poderá haver qualquer parentesco;

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete a Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad Judicia", a profissional devidamente habilitado e garantir o cumprimento deste Estatuto;

Il - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

48

ch.

Mic. a Chrowing

ALMITAN COE.

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCI-AÇÃO, não eliminando, porém, o estatuido no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contra-

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral;

X - cumprir todas as determinações da assembleia, atendendo a legislação vigente, sob pena de perda do mandato.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso da vacância do cargo, por qualquer que seja a

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as apribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25; V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacân la;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos noradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Calxa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social; III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancario indicado pela Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela agenda do salão, guarda das chaves, seu recebimento nas locações;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apolo e encargos socials), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer titulo de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despasas executadas guando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permane ite, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito; yiii - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, palancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cornetidas pela Presidência.

XX – Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

1 - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do títular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus incisos; e, iv - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva; exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Children freezing

R

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4(quatro) anos.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsário ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva:

IV - avallar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo procamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;

V - atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações parrimoniais realizadas;

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribulções contidas nos incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mes-co Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no mês de maio do 4º ano do mandato em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO) devendo os eleitos tomarem posse em até em trinta e dias após a eleição.

Artigo 35- A Presidência do Pleito fará publicar em Jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo como prazo 15 (quinze dias) a partir da data da publicação do edital, para inscrição das chapas, bem como o dia, local, horá da realização do pleito, e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, priorizando a indicação da Organização do movimento comunitário, municipal ou regional, desde que reconhecidos pela FACESP Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo ou pela Confederação Nacional; Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

a) fixar as normas e elaborar as instruções gerals das eleições, através de um Regimento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente; b) Poderá fixar os valores para registro de chapas para custear a eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários e da própria comissão; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as pos ibilidades de gramidade dentro de procedimentos legais;

c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como os valores para custra do pleito, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e osse;

d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;

e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;

f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade com representação paritária das chapas concorrentes;

g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição, visando garantir a lisura, a transparência e a ética do processo; h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação e de possíveis comprovantes dos valores arrecadados ou gastos com o processo eleitoral; ji acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de ejeição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade ou documento que vier à substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.

§ 1º - A(s) inscrição (ções) da(s) chapa(s), concorrente(s) à Diretoria Executiva, e. Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a oficio e e-mail dirigido à Comissão Eleitorial até o último dia do prazo de inscrição. O oficio será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e. conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, endereço completo, estado civil e regime de casamento ou uMão, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa, digitade em word, até o dia do registro desta.
§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os con unitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos e legais diante das legislac. es vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

§ 4º - Em caso de impedimento ou desistência de algum membro posterior o fim da data de registro, deverá ser recomposto dentro da formação da própria chapa, podendo ficar vago apenas um cargo de suplente do conselho fiscal, devendo a informação ser protocolada a nova formação em até 24 horas antes do pleito, sendo cancelado o registro da chapa com numero total menor que onze membros, e devolvido até 50% do valor pago.

§ 59 - não poderá concorrer a chapa que não pagar a taxa de registro de chapa (se houver taxa) estipulada no item b do artigo 36.

cl

Commo Micro Viero

-

-1721

THE ST

ALPETS

Amendo de A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 :lias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegiveis para qualsquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à peha que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentares tipificado, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado documentos ou com maus antecedentes criminais. Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente os candidatos que participarem das reuniões nos últimos doze meses.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos e após a regularização da chapa proclamada eleita e dos registros dos documentos no cartório ela será automaticamente dissolvida. 4. FEM I BIRTO DOLE

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assemblela Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Unico - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais. Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob for na alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

artigo 44 - O patrimânio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legals;

b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira; and the same street c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis; PA 40 SETVALE 24

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e, f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, orierados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados ou moradores presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submeté-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capitulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas. § 19 - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse firm, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO. § 29 - A ASSOCIAÇÃO adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colbir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoals em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

remis WINDARD IND

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação das Assemblelas Gerais, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto e Informic por meio de ofício protocolado com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terço) dos associados presentes ou 2/3 (dois terço) moradores presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, aprovando a sua extinção.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legitima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dols terços) dos presentes nas duas reuniões, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver residuo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal ou estadual priorizando União das Associações Comunitárias de Franca e Região (Federação Regional), de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros qualsquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal ou legislações em vigor, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária ados a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, L / direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO, são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público e fazem o compromisso de atender as boas normas contábeis visando a transparência da gestão do patrimônio público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até 180 (cento e citenta) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 40 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital, e deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Cédigo Civil Brasileiro e demars leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocados na forma do Artivo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diret, ria Executiva, conforme deliberação dos comunitarios presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente

Q CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escriva: Natide Gatto Ma R Libero Bacard, 1604 - Contro - Francs - SP - Ceo 14400-570 - Franc | Fax: (16) 3722-2833 - franca (Beroens) c Reconheço por semelhança a firma de REGINA MARIA PEREIRA, JULIANO VAZ LEMOS, MARIA JOSE PEREIRA,

Franca, 08 de junho,de 2017.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma racolhida pi verba. Franca 22 de junho de 2017.

Em testemunho

Bel' Valquiria Donizeté Ferreira - E

VALIDO SCIMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RABUI

0223AA007

FRANCE

January Jack James

Dr². Maria José Pereira

1º RC

Advogada

OAB|SP 129.178

Juliano Vaz Lemos

12 RC

Presidente

Regina Maria Pereira

Secretária

Estatuto Elaborado por André Szabó Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68,320,431/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	14/04/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADO	RES DO RESIDENCIAL SANTA I	MARIA E JARDIM BOM SUCESSO	0
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	ME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADI 94.30-8-00 - Atividades de as	E ECONÔMICA PRINCIPAL SSOCIAÇÕES de defesa de direitos	s socials	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 94.93-6-00 - Atividades de ol 94.99-5-00 - Atividades asso	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS rganizações associativas ligadas ociativas não especificadas anter	s à cultura e à arte riormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA		
OGRADOURO L SANTA IZABEL		NÚMERO 2521 COMPLEMENTO *********	
14.406-574 PAI	RRO/DISTRITO RQUE RESIDENCIAL SANTA IRIA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIANEASSESSORIACO	NTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (16) 3025-2040	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

vado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2024 às 13:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E

JARDIM BONSUCESSO

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

36

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE (art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

Objeto: Atendimento comunitário aos moradores do RESIDENCIAL SANTA MARIA E BOMSUCESSO, manutenção e investimentos das atividades.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574,celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA —SP pelo período de 01/02/2023 à 31/12/2023 ,possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por 30 anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida para a parceria.

Franca/SP, 20 de dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos

Presidente

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário		
Voluntário	Ginastica	Terça- Feira Quinta-Feira	9:00 as 10:30		
Voluntario	Judô	Terça – feira Quinta – feira	Manhã e tarde		
Voluntários	Horta Comunitária	Aberta aos sábados			
Voluntários	Eventos Comunitários	Datas Comemorativas			
Voluntários	Cras	Atendimentos			

Franca -SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente CPF 145.483.418-89

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca SP, 10 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

NSUCESSO | Franca/SP.

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não houve agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos

Presidente CPF 145.483.418-89





CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Zeferino Ferraz, 699 Jardim Redentor Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio - administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO

CNPJ: 68.320.431/0001-79

Endereço: RUA SANTA IZABEL, 2521 PARQUE RESIDENCIAL SANTA MARIA CEP 14.406-574

Franca, SP 20 de Dezembro de 2023.

Cassiane Garcia CPF 261.971.298-09

CRC 1SP237229/0-1

移列

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

JARDIM BONSUCESSO

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal 8.220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente



73

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca SP, 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos

Presidente

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca SP, 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

CPF 138.597.838-40

RD XX

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

9

N

DECLARAÇÃO - INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/04/1993.

Franca, SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

GABINETE DO PREFEITO







DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 03 de janeiro de 2024.

GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS

EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS



GESTÃO DE PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL SANTA MARIA E JARDIM BOM SUCESSO" organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número 68.320.431/0001-79, está REGULAR com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 24 de janeiro de 2024.

João Batista Enciso Junior Gestão de Parcerias



DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406- ato representada Cassiane Garcia contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada livro diário da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Franca-SP, 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos

CPF 145.483.418-89

Cassiane Garcia

CPF 261.971.298-09



CNPJ 68.320.431/0001-79 | R. Santa Isabel, 2521 - Santa Maria | Franca/SP.

DECLARAÇÃO LEI FEDERAL № 13709 LGPD

A Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, inscrita no CNPJ sob o nº 68.320.431/0001-79 sediada à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574 por intermédio do Sr. Juliano Vaz Lemos RG 22.971.792-5 CPF 145.483.418-89, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender a Lei Federal nº 13709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos dados pessoais – LGPD).

Franca -SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente CPF 145.483.418-89

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 12.527/11

Eu, Juliano Vaz Lemos, brasileiro, portador e inscrito no CPF: 145.483.418-89, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, estabelecida na cidade de Franca, estado de São Paulo, sito à Rua Santa Izabel, 2521 Parque Residencial Santa Maria Cep 14.406-574, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.320.431/0001-79, e inscrição Municipal nº 79862 .DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 Paragrafo Único , incisos I a VI da Lei 13.019/2014 e a Lei Federal nº 12.527/11 e Lei Municipal 8.220/2014, e ao Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca -SP 20 de Dezembro de 2023.

Juliano Vaz Lemos Presidente

GABINETE DO PREFEITO





M

DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

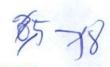
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso, em 2024, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinais, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e

GABINETE DO PREFEITO





violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 14.628,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e oito reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 03 de janeiro de 2024.

Fernando Luiz Baldochi Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



PROCESSO n° 056062/2023

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxilio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.452 de 15 de dezembro de 2023, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal n° 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bonsucesso, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.







Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e. devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral



Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal n°9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão n^ 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 23 de fevereiro de 2024.

Angelica Consuelo Peroni Procuradoria Geral do Município